IFCN Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM E A ASSSOCIAÇÃO DE TIRO E CAÇA DE SÃO VICENTE

1/SRA/2017

Considerando que a Associação de Tiro e Caça de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, abreviadamente designada por ATCSV, tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência;

Considerando que a ATCSV tem por objetivos a promoção e a defesa dos interesses comuns dos caçadores e dos atiradores que, com respeito pelas normas e regulamentos vigentes, se dediquem às práticas desportivas da caça e do tiro nas suas diversas modalidades;

Considerando que a ATCSV tem desempenhado um papel importante na promoção e divulgação das Provas de Santo Huberto na RAM, através da realização, em parceria com outras entidades, de várias atividades de caráter cinegético;

Considerando que ATCSV vai realizar no ano de 2017 a final do Campeonato Nacional de Santo Huberto, na ilha da Madeira, no Paul da Serra;

Considerando que se trata de uma prova que irá ter uma projeção Nacional muito grande em órgãos de comunicação social, contribuindo para a promoção do destino Madeira a esse nível;

Considerando a importância da prova ao nível da caça onde serão apurados os representantes Nacionais para a o Campeonato Mundial de Santo Huberto;

Considerando as atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em matéria de cinegética.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na alínea k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto e da Resolução n.º 200/2017, de 30 de março, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto das Floresta e Conservação da Natureza, IP-RAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe,

adiante designado por Primeiro Outorgante, e a Associação de Tiro e Caça de São Vicente, contribuinte fiscal n.º 511 126 425, legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. José Daniel Drumond Pereira, adiante designado por Segundo Outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da Final do Campeonato Nacional de Santo Huberto a se realizar no ano de 2017, na Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos e finalidades específicas)

1. O presente contrato-programa tem como objetivo apoiar uma atividade organizada e regulamentada a desenvolver no âmbito da cinegética.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa alcançar as seguintes finalidades específicas:
   a) Apoiar a divulgação do evento;
   b) Apoiar nas deslocações aéreas dos participantes, juízes e do representante da FENCAÇA (Federação Portuguesa de Caça);
   c) Apoiar as deslocações dos intervenientes deste evento (aluguer de viaturas e combustíveis);
   d) Apoiar o alojamento dos participantes, juízes e do representante da FENCAÇA;
   e) Apoiar na alimentação;
   f) Apoiar a atribuição de prémios aos concorrentes e entidades presentes no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
   a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
   b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira, prevista na Cláusula Quarta;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

a) Envidar todos os esforços para a concretização das ações, nos termos que foram estabelecidos;

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo Primeiro Outorgante;

d) Fazer constar obrigatoriamente a indicação expressa do apoio do Governo Regional e do Instituto das Floresta e Conservação da Natureza nos anúncios públicos, nas brochuras, nos folhetos e demais documentações, suportes de informação e divulgação alusivos à realização da Final do Campeonato Nacional de Santo Huberto de 2017, desde que decorrentes do financiamento do presente contrato-programa;

e) Apresentar até 30 de novembro, um relatório das atividades desenvolvidas, onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objetivos e finalidades específicas traçadas e alcançadas, e os respetivos documentos de quitação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante concede uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5 000,00 (cinco mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada da seguinte forma:

- 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) após a assinatura do contrato-programa;
- 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) após a entrega da totalidade dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

3. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50003800040424 14577181.
4. Caso o valor total das despesas efetuadas, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na Classificação orgânica 48 01 01 00, Programa 051, Medida 060, Classificação económica 04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 510, Fundo 5510000001, com o número de compromisso FL51700218.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da receção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de abril de 2017

Primeiro Outorgante

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM,

REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

Segundo Outorgante

A ASSOCIAÇÃO DE TIRO E CAÇA DE SÃO VICENTE

REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

José Daniel Drumond Pereira